



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 043 / 01

Dispõe sobre contratação de servidores, em caráter temporário, na área de Obras e Conservação.

WILSON BASSIT, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 16/01/2001 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei-Complementar;

Artigo 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a contratação nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes as funções trabalhador braçal e motorista, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria de Obras e Serviços Municipais, na Sede e no Distrito de Irapé, em quantidade, carga horária e salário abaixo especificados:

QUANT. - REQUISITOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MÊS EXIGIDOS	PRÉ
----------------------------	-----------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------

20	<i>Trabalhador Braçal</i>	44	R\$ 183,33	<i>Primeiro Grau Incompleto</i>
05	<i>Motorista</i>	44	R\$ 423,56	<i>Primeiro Grau - habilitado</i>

Artigo 2º - A duração da contratação será de 03 (três) meses, a contar da vigência a presente Lei - Complementar.

Artigo 3º - Os servidores contratados nos termos desta Lei - Complementar, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C L T, conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei-Complementar, correrão por conta das dotações próprias do Setor de Obras e Serviços Municipais do orçamento corrente.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Chavantes, 18 de janeiro de 2001

WILSON BASSIT
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM .

GERSON GODOY
Secretário